



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 370, de 2 de abril de 1974

Cria a Escola Fundamental Governador Israel Pinheiro e contém outras providências.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, com sede e funcionamento em João Monlevade, a Escola Fundamental Governador Israel Pinheiro, situada no Bairro Loanda, com a atribuição de ministrar ensino do 1º grau, de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

§ único - Na implantação do curso referido no presente artigo o Executivo procurará, inicialmente, dar prioridade às sondagens de aptidões em Técnicas Agrícolas e Práticas Industriais, podendo, todavia, futuramente e de acordo com as necessidades locais, introduzir novas sondagens de aptidões.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias ao registro, regulamentação, instalação e funcionamento da Escola Fundamental Governador Israel Pinheiro, no ano de 1974.

Art. 3º - O ingresso no Corpo Docente da Escola Fundamental Governador Israel Pinheiro, em caráter de contratação, se fará mediante o julgamento dos currículos dos interessados, por uma Comissão especialmente criada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes do funcionamento da Escola Fundamental Governador Israel Pinheiro serão aten-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



didadas por dotações orçamentárias próprias, a partir do exercício de 1.974.

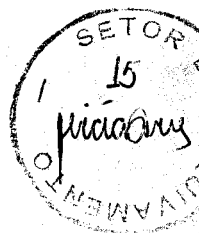
Art. 5º - O Quadro do Pessoal da Escola Fundamental Governador Israel Pinheiro passa a ter a estrutura funcional especificada nesta lei, com os respectivos vencimentos e remunerações mensais.

Art. 6º - Ficam criados, consoante dispõe o artigo anterior, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, os seguintes cargos:

| <u>Nº de cargos</u> | <u>Cargos</u>                  | <u>Vencimentos mensais</u> |
|---------------------|--------------------------------|----------------------------|
| 30                  | Professores                    | CR\$ 11,50 p/ aula         |
| 01                  | Diretor                        | CR\$ 2.875,00 p/ mês       |
| 01                  | Coordenador Administrativo.    | CR\$ 2.530,00 "            |
| 02                  | Coordenadores Escolares        | CR\$ 2.300,00 "            |
| 01                  | Orientador Pedagógico          | CR\$ 2.300,00 "            |
| 02                  | Orientadores Educacionais      | CR\$ 2.300,00 "            |
| 01                  | Secretário Geral               | CR\$ 1.035,00 "            |
| 01                  | Sub-Secretário                 | CR\$ 460,00 "              |
| 01                  | Encarregado de Serviços Gerais | CR\$ 805,00 "              |
| 01                  | Escriturário-Datilógrafo       | CR\$ 575,00 "              |
| 03                  | Datilógrafos                   | CR\$ 460,00 "              |
| 01                  | Mecanógrafo                    | CR\$ 460,00 "              |
| 01                  | Auxiliar-Enfermagem            | CR\$ 460,00 "              |
| 02                  | Porteiros                      | CR\$ 345,00 "              |
| 01                  | Contínuo                       | CR\$ 312,00 "              |
| 03                  | Serventes                      | CR\$ 345,00 "              |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º - Os cargos e vencimentos de que trata o artigo anterior poderão ser revistos por Lei posterior, caso o Executivo envie, neste exercício, ao Legislativo qualquer matéria referente à Classificação de cargos e vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os cargos de professores, Coordenadores Escolares, Orientador Pedagógico, Orientadores Educacionais serão selecionados pelos respectivos currículos. Os cargos de Sub-Secretário, Escriurário-datilógrafo, Mecanógrafo, auxiliar-enfermagem, datilógrafos, Porteiros, contínuo e serventes, mediante teste de conhecimentos gerais e Q.I.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei, correndo as despesas pelas respectivas dotações orçamentárias.

§ Único - Constitui recursos para a cobertura dos créditos de que trata o presente artigo, a anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal na obrigação de indicar os recursos para a abertura do crédito aberto

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 2 de abril de 1.974.

*Lucio Flavio de Souza Mesquita*  
Dr. Lucio Flavio de Souza Mesquita

- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dois dias do mês abril de mil e novecentos e setenta e quatro,

*[Assinatura]*  
Serviço de Secretaria  
CHEFE